

PUBLICADO

Extrema, 22 / 02 / 2022

LEI Nº. 4.508

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Extrema; Estabelece a Celebração de Convênio e Parceria para a realização do casamento; e dá outras providências.” (Autoria do Vereador Luiz Fernando Ferreira – Mantega)

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Extrema, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de Maio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital à ser publicado anualmente.

Parágrafo único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Extrema;

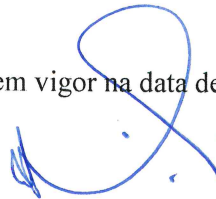
II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -